FL. Nº 01

CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA

EXERCICIO 2025

199563392025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001679/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

10/09/2025 12:16:16

INTERESSADO

VEREADOR WALDIR PAIXAO GRACIANO

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 103/2025.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CANAL DE TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO POPULAR, DESTINADO À DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E TRABALHOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, BEM COMO À PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS À POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FL. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 103 /2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CANAL DE TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO POPULAR, DESTINADO À DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E TRABALHOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, BEM COMO À PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS À POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por iniciativa do Vereador WALDIR PAIXÃO GRACIANO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova o seguinte:

Art. 1º- Fica criado, no âmbito do Município de Conceição da Barra/ES, o **Canal de Transparência e Comunicação Popular**, com a finalidade de:
I – divulgar os trabalhos, programas, projetos e ações realizados por cada Secretaria Municipal;
II – prestar informações à população sobre demandas apresentadas, datas previstas para execução e andamento de solicitações;
III – esclarecer dúvidas encaminhadas pelos cidadãos;
IV – combater a disseminação de informações falsas ("fake news"), garantindo à população acesso à informação oficial e atualizada.

Art. 2º- O Canal de Transparência e Comunicação Popular poderá funcionar por meio de:
I – página oficial no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;
II – aplicativo digital;
III – linha telefônica ou canais de mensagem instantânea;
IV – atendimento presencial em pontos a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º Compete a cada Secretaria Municipal:
I – disponibilizar informações atualizadas sobre suas ações, projetos e serviços;
II – fornecer respostas às demandas e questionamentos da população;
III – garantir que os dados sejam acessíveis em linguagem simples, clara e objetiva.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo:
I – os meios de funcionamento e gerenciamento do canal;
II – os prazos e formas de resposta aos cidadãos;
III – a integração entre as Secretarias Municipais e a unidade central de comunicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Protocolo Nº 1679 / 2025
Em, 10 / 09 / 2025.
Responsável

Conceição da Barra, 03 de setembro de 2025.

Waldir Paixão Graciano

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra

FL. Nº 03

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar a **transparência da gestão pública municipal** e fortalecer os laços de **confiança entre o Poder Executivo e a população** de Conceição da Barra.

A criação do **Canal de Transparência e Comunicação Popular** representa um avanço democrático, pois coloca o cidadão no centro do processo de acompanhamento e fiscalização das ações governamentais. Por meio dele, cada Secretaria Municipal terá a responsabilidade de disponibilizar informações claras e atualizadas sobre programas, projetos e serviços, garantindo que a população tenha **acesso direto à informação oficial**.

Vivemos em uma era marcada pela velocidade das informações. Infelizmente, esse cenário favorece a circulação de **fake news**, que confundem a opinião pública e fragilizam a credibilidade das instituições. O Canal proposto surge, portanto, como um instrumento estratégico de **combate à desinformação**, oferecendo ao cidadão uma fonte segura e confiável para esclarecer dúvidas e confirmar prazos e ações da Administração Municipal, bem como de acompanhar os trabalhos realizados.

Além disso, a medida fortalece a **participação social**, permitindo que a população não apenas acompanhe, mas também dialogue com o Poder Público, enviando demandas, solicitando esclarecimentos e recebendo respostas oficiais. Essa aproximação é fundamental para consolidar uma gestão pública mais aberta, colaborativa e eficiente.

Do ponto de vista jurídico, a proposição encontra sólido amparo nos seguintes dispositivos:

- **Art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal**, que assegura a todos o direito de receber informações de interesse coletivo ou geral dos órgãos públicos;
- **Art. 37, caput, da Constituição Federal**, que estabelece a **publicidade e a eficiência** como princípios basilares da Administração Pública;
- **Art. 30, I, da Constituição Federal**, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local;
- **Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI)**, que impõe aos órgãos públicos o dever de garantir acesso amplo e facilitado às informações de interesse da sociedade;
- **Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade)**, que reforça a importância da **gestão democrática da cidade** e do controle social das políticas públicas.

Importante ressaltar que a iniciativa **não gera impacto financeiro imediato**, tampouco cria cargos ou estrutura administrativa. Ao contrário, trata-se de uma medida de baixo custo e de alto retorno social, podendo ser implementada inclusive com ferramentas digitais já disponíveis na Administração Municipal.

Portanto, o Canal de Transparência e Comunicação Popular será uma ferramenta de **cidadania ativa**, que dará à população de Conceição da Barra não apenas o direito de ser informada, mas também a oportunidade de interagir com o poder público de forma organizada, oficial e transparente.

Diante da relevância social e jurídica da proposta, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante rumo a uma gestão mais moderna, democrática e comprometida com os princípios constitucionais da publicidade e eficiência.

Conceição da Barra, 03 de setembro de 2025.

Waldir Paixão Graciano
Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra

1

CERTIDÃO

Certifico que nesta data atuei o presente processo:
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 103/2025.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CANAL DE TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO POPULAR, DESTINADO À DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E TRABALHOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, BEM COMO À PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS À POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Originado: Vereador Waldir 02(duas) laudas.
PROTOCOLADO SOB O Nº 1679/2025

Conceição da Barra-ES, 10 de setembro de 2025

MARLEUSA SAMPAIO MEDINA
Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos à Secretaria Legislativa, desta Augusta Casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 10 de setembro de 2025

MARLEUSA SAMPAIO MEDINA
Protocolista